PROAD n. 12823/2025 DOC 47
Cadastrado por RAPHAELA DO NASCIMENTO MARINHO DE ANDRADE
Juntado em 04/09/2025

TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

RAPHAELA DO NASCIMENTO MARINHO DE ANDRADE
04/09/2025 11:07
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
04/09/2025 11:08

REFERÊNCIA: PROAD N.º 12.823/2025

OBJETO: Aquisição de livros para atender a demanda apresentada pelo Projeto Ler e Transformar.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do TRT6 (CGDM), para aquisição de livros visando atender à demanda apresentada pelo Projeto Ler e Transformar, que propõe a distribuição de livros com noções de enfrentamento ao trabalho infantil e de consciência social, a partir do olhar antidiscriminatório, para as Bibliotecas do Projeto Mãe Coruja. O referido proejto decorre do ATO nº 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013, que instituiu políticas de enfrentamento ao trabalho infantil e de promoção da inclusão social no âmbito da Justiça do Trabalho.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, orientou-se a informar as empresas consultadas, bem como a data da respectiva cotação, adunando aos autos os e-mails com as solicitações e as cotações recebidas, em atenção ao disposto no art. 3º, III, da IN nº 65/2021 – ME.

Recomendou-se, ainda, justificar por que não foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 - ME. A unidade técnica esclareceu que "*A impossibilidade decorreu da natureza específica do objeto, qual seja, a aquisição de títulos variados de livros, que não apresentam registro consolidado ou parametrizado nos referidos sistemas. Cada obra possui características editoriais próprias (autoria, edição, editora, tiragem e data de publicação), o que inviabiliza a obtenção de preços de referência uniformes em bases públicas de contratações. Adicionalmente, a quantidade expressiva de títulos*

PROAD n. 12823/2025 DOC 47 Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.XSHI.LKRM:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml